

R
Hseixas
Cef.

CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO (E PROMESSA)

Entre a **Primeira Outorgante, Associação Santo Mamede**, NIPC 503123668, com sede social no Largo da Igreja, São 5070-477 Mamede de Ribatua, concelho de Alijó; e a **Segunda Outorgante, M. Coutinho Douro-Comércio de Automóveis S.A.**, NIPC 506659470, com sede social na Rua 1.º de Maio n.º 34, 4630-228 Marco de Canaveses – **representada pela sua Ilustre Mandatária Dra. Elsa Marina Ferraz de Magalhães**, abreviadamente **Elsa Magalhães**, com escritório na Rua 1.º de Maio, n.º 34, 1.º piso, sala A, 4630-288 Marco de Canaveses, **Distinta Advogada com poderes para o ato conferidos por procuração** datada de 17 de janeiro de 2022, subscrita pelo Exmo. Presidente do Conselho de Administração desta outorgante, António Martinho Barbosa Gomes Coutinho, autenticada por termo registado na Ordem dos Advogados (registo n.º 55150P/15293, da Ilustre Advogada Teresa Cardoso Monteiro, código 38395195-381451);-----

É celebrado – nos termos do Procedimento de Consulta Prévia n.º 01/2022, aberto pela Primeira para aquisição de veículo 100% elétrico, bem como (mediante a inclusão de disposições suplementares típicas de contrato-promessa, como o pagamento antecipado de sinal e a conversão automática de mora eventual em incumprimento definitivo) do resultado de negociações posteriores relativas à prorrogação de prazo previsto de entrega – o presente contrato de adjudicação (e promessa), que fica a reger-se pelas seguintes:-----

CLÁUSULAS

1.ª

(Objeto)

A **Primeira Outorgante** adjudica à **Segunda**, pelo preço de €35.500,83 (trinta e cinco mil e quinhentos euros e oitenta e três cêntimos), Iva incluído, o fornecimento, e a **Segunda Outorgante** aceita essa adjudicação e, por esse preço, fornecer à **Primeira**, um veículo automóvel 100% elétrico, comercial, ligeiro de mercadorias, transformado para prestação de Serviços de Apoio Domiciliário, com caixa de carga instalada, transformada ou adaptada, forrada de divisórias e as seguintes características:-----


M. Seixas
Cel.

- 1) Isolamento reservado ao transporte de refeições:-----
- 2) Revestimento térmico;-----
- 3) Compartimentos separados para transporte de (i) refeições, (ii) roupa suja, (iii) roupa limpa, (iv) material de limpeza e desinfecção (para espaços habitacionais); -----
- 4) Cor branca;-----
- 5) Lotação de 2 ou 3 lugares;-----
- 6) E motor até 150 cavalos.-----

2.ª

(Local e prazo prorrogado de entrega)

O bem objeto desta adjudicação deverá ser entregue pela Segunda Outorgante à Primeira na sede desta até ao dia 30 de setembro do corrente ano 2023 – ou até ao dia 15 de outubro seguinte em caso de imprevista e justificada impossibilidade de cumprimento atempado até àquela data.-----

3.ª

(Essencialidade do prazo)

O respeito do prazo final limite previsto na cláusula anterior (15 de outubro) é absolutamente essencial e determinante, para a Primeira Outorgante, da sua vontade de contratar (prorrogando prazo de entrega), pelo que a eventualidade do seu não cumprimento pela Segunda Outorgante equivalerá a um incumprimento definitivo, com todas as legais consequências, ficando a Primeira Outorgante dispensada de qualquer comunicação admonitória, podendo (se quiser) considerar o presente contrato imediata e automaticamente resolvido – essencialidade que a Segunda Outorgante reconhece e estipulações estas que por isso e de boa fé expressamente aceita.-----

R
M. S. S. S.
C. S.

4.ª

(Promessas recíprocas e prestação de preço)

As Outorgantes prometem, pois, reciprocamente, a Primeira comprar à Segunda e esta àquela vender, pelo referido preço e nas demais condições previstas no presente contrato, um veículo automóvel com as características enunciadas na cláusula 1.ª – que a Primeira Outorgante pagará no ato de entrega, com os respetivos documentos e chaves, da referida viatura, por transferência bancária para conta cujo IBAN lhe seja para o efeito indicado pela Segunda Outorgante.-----

5.ª

(Consequências do incumprimento)

Em caso de incumprimento a parte inadimplente indemnizará a outra nos termos gerais do direito.-----

6.ª

(Pacto de aforamento)

Convencionam as partes como foro competente para a resolução de qualquer litígio que entre ambas ocorra no âmbito deste contrato, o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real.-----

7.ª

(Omissões e lacunas)

Tudo o que não estiver previsto neste contrato será regulado pelas normas do procedimento de consulta prévia identificado *supra*, do conhecimento de ambas as Outorgantes, pelas normas de defesa e proteção dos consumidores, pelas regras aplicáveis da contratação pública e pelo Código Civil.-----

8.ª

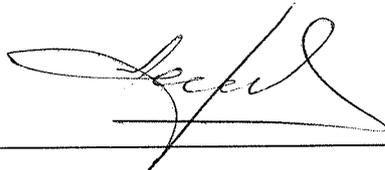
(Declaração suplementar conjunta)

Declaram suplementarmente as partes que o presente contrato está em perfeita conformidade com o conteúdo das respetivas vontades reais e informadas – pelo que livremente o subscrevem e aceitam.-----

Contrato reduzido a escrito em dois exemplares, com quatro páginas, ficando um exemplar para cada uma das Outorgantes.-----

Alijó, 30 de agosto de 2023

Pel' A Primeira Outorgante,



Lidia Taboira Seixas

Pel' A Segunda Outorgante,

Clara Pereira Ferreira de Magalhães